

SÃO PAULO URBANISMO Núcleo de Gestão de Contratos

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906 Telefone: 11-3113-7500

TERMO DE CONTRATO Nº 012/SP-URB/2025

PROCESSO SEI Nº 7810.2024/0001852-9

EDITAL DE LICITAÇÃO nº 031/SP-URB/2024

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo

CONTRATADA: NNC ENGENHARIA INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O APOIO AO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA(EVTE) DAS INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS E ELETIVAS DA ÁREA DE

INTERVENÇÃO URBANA VILA LEOPOLDINA - VILLA LOBOS (AIU-VL)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da emissão da Ordem de

Serviço

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.10.15.451.3022.1241.3.3.90.39.00.09.1.501.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 72/2025

DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 26/12/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 43.336.288/0001-82, com sede na Rua Libero Badaró, 504, 16º andar, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Pedro Martin Fernandes, e por seu Diretor de Gestão Corporativa, Sr. Waldir Agnello, doravante denominada SP URBANISMO, e de outro lado a empresa NNC ENGENHARIA INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.954.124/0001-28, com sede Rua Croata, nº 676, Vila Ipojuca - São Paulo/SP - CEP: 05056-020, representada por sua Representante Legal, Sra. Flávia Bassan, conforme seus estatutos, ao final assinada, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com o Despacho Autorizatório de HOMOLOGAÇÃO e Autorização de contratação (doc. SEI nº 117906615), bem como a Licitação nº 031/SP-URB/2024, (doc. SEI nº 115467166), e com fundamento no REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SÃO

PAULO URBANISMO - NP 58.04, na Lei Federal nº 13.303/2016, na Proposta de Preços apresentada (doc. SEI 117601681) e na forma das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- **1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços técnicos especializados para apoio a elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) das intervenções obrigatórias e eletivas para suporte ao leilão do estoque de Potencial Construtivo Adicional (PCA) da AIU Vila Leopoldina-Villa Lobos, conforme Lei Municipal nº 17.968/2023, de acordo com especificações e quantitativos discriminados no edital, bem como anexos e planilhas, os quais ficam fazendo parte do presente, conforme Anexo I Termo de Referência (doc. sei 114487614).
- **1.2.** Os serviços deverão ser executados de acordo com o termo de referência e as especificações técnicas, anexos do Edital da Licitação nº 031/SP-URB/2024, Proposta Comercial da Contratada, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, que integram este instrumento como se nele estivesse transcrito, bem como, deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela SP-URBANISMO e com observância das normas técnicas aplicadas ao caso.
- **1.3.** Os serviços objeto desta licitação serão contratados sob regime **empreitada por preço global** (artigo 42 Lei Federal nº 13.303/2016).

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- **2.1.** O PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da data da emissão da **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, prorrogável nos termos da legislação vigente, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.
- **2.2.** A CONTRATADA obriga-se a iniciar os serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **3.1.** O valor global dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), data-base julho/2024.
- **3.2.** A CONTRATADA declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, salvo alterações ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela SP-URBANISMO, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à SP-URBANISMO quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

- **3.3.** O valor global estimado no item 3.1, assegura a percepção de sua integralidade pela CONTRATADA, desde que todos os serviços ou produtos contratados sejam entregues à SP-URBANISMO.
- **3.4.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos próprios, conforme **Nota de Empenho nº 72/2025** (doc. sei 118711148), a qual onerará a dotação orçamentária nº 05.10.15.451.3022.1241.3.3.90.39.00.09.1.501.9001.0.

CLÁUSULA QUARTA

DA GARANTIA CONTRATUAL

- **4.1.** Por ocasião da assinatura do termo de contrato, deverá o proponente vencedor apresentar, em até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** a garantia de adimplemento contratual.
- **4.2.** A garantia para assegurar a plena execução do contrato corresponderá a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, podendo ser prestada em uma das modalidades estabelecidas na Lei Federal 13.303/16.
- **4.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, **deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual** e somente será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dso serviços por parte da SP-URBANISMO.
- **4.4.** Em caso de alteração contratual, (valor e/ou prazo), a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia e/ou a sua validade, de modo que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de estabelecido subitem 4.2, e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.
- **4.5.** A SP-URBANISMO fica desde já autorizada pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa estabelecida neste contrato.
- **4.6.** Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE DO CONTRATO

- **5.1.** Em caso de prorrogação da vigência do contrato, **quando ultrapassados 12 (doze) meses**, os preços contratuais poderão ser reajustados.
- **5.2.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial para apuração do índice a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07 e Lei Federal 10.192/2001. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda. O índice previsto no item acima poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- **5.3**. Não haverá reajuste antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses da vigência do contrato.

- **5.4.** O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 48.971/2007.
- **5.5.** As notas fiscais de e faturas de serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separados na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente fazer referência à esta.
- **5.6.** Na hipótese da adoção de outro regramento, a SP-URBANISMO adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os profissionais e técnicos capacitados necessários para garantir a plena realização das atividades previstas no Termo de Referência.
- **6.2.** Deverá obrigar-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela PMSP/SP-URBANISMO.
- **6.3.** Na execução dos serviços, a CONTRATADA manterá a SP-URBANISMO informados sobre o andamento do feito, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como, comunicará, por escrito, quaisquer dificuldades surgidas durante a realização dos serviços.
- **6.4.** A CONTRATADA arcará com os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas e ônus oriundos deste contrato, pelos quais seja responsável.
- **6.5.** Indicar, por ocasião da assinatura do Contrato, preposto e responsável técnico para representála sempre que for necessário, com respectivos contatos diretos (telefone e e-mail), com a finalidade de prestar informações, esclarecimentos e tratar de todos os assuntos definidos nesta contratação, bem como comunicar imediatamente eventuais alterações/substituições.
- **6.6.** São propriedades da SP-URBANISMO todas as peças de trabalho executadas pela instituição CONTRATADA, tais como formulários de pesquisa e resultados realizados, memoriais, dentre outros que serão entregues à mesma quando da conclusão dos serviços.
- **6.7.** A CONTRATADA deverá transferir os conhecimentos em metodologia, proporcionando o domínio por parte dos empregados da SP-URBANISMO designados para tal.
- **6.8.** Cumprir o estabelecido na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 LGPD, quanto a todos os dados pessoais e que tenham acesso em razão do certame ou do presente contrato administrativo firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA SP-URBANISMO

- **7.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, quanto ao cumprimento das demais obrigações e demais aspectos constantes no Termo de Referência.
- **7.2.** Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- **7.3.** Solicitar a reparação de Produto(s), que esteja(m) em desacordo com o especificado.
- **7.4.** Assegurar-se da boa prestação de serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- **7.5.** Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato;

7.6. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA

DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

- **8.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, a SP-URBANISMO, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, obrigando-se as partes a:
 - 8.1.1. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da SP-URBANISMO, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às suas ordens ou instruções, do fiscal nomeado, cabendo à CONTRATADA, no caso, todo ônus decorrentes da paralisação;
 - 8.1.2. Poderão ser realizadas vistorias, pela fiscalização da SP-URBANISMO ou por seu preposto devidamente qualificado, que terá por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados;
 - 8.1.3. Todas as vistorias da SP-Urbanismo serão acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicados pela CONTRATADA;
 - 8.1.4. Na inobservância dos preceitos de qualidade, e constatada a "Não Conformidade", a CONTRATADA será notificada para refazer os produtos, nos padrões de qualidade estabelecidos nos documentos contratuais;
 - 8.1.5. A fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
 - 8.1.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA

DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- **9.1.** A medição e pagamento dos serviços dar-se-á em conformidade com as Normas Administrativas da São Paulo Urbanismo e de acordo com o Cronograma constante no item 11 do Termo de Referência, que passa a integrar este contrato.
- **9.2.** O valor de cada medição corresponderá a somatória dos produtos efetivamente realizados.
- **9.3.** Serão atestados e medidos apenas os produtos entregues e concluídos em conformidade com o disposto neste contrato.
- **9.4.** As medições serão analisadas e aprovadas e assinadas pelo fiscal do contrato e pelo representante legal da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências apontadas pela fiscalização, deverão ser corrigidas de acordo com as indicações do fiscal.

- **9.5.** As medições poderão ser entregues em formato digital, ou por meio físico diretamente ao fiscal do contrato.
- **9.6.** Na hipótese em que a entrega da documentação se dar em formato digital, deverá constar do processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de entrega da documentação pela contratada ao fiscal do contrato. Na hipótese da entrega da documentação se dar por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela CONTRATADA.
- **9.7.** A identificação da data de recebimento das medições, em que pese ser digital ou física, servirá para fins da contagem de prazo para pagamento.
- **9.8.** Os documentos ofertados em formato digital deverão ser apresentados no original sempre que exigidos pelo fiscal do contrato.
- **9.9.** Uma vez aprovada a medição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o fiscal do contrato deverá solicitar à CONTRATADA a emissão da Nota fiscal fatura/nota fiscal fatura e o consequente envio de toda a documentação que possibilitará a liquidação e pagamento.
- **9.10.** Para efeito de pagamento o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de prestação de serviços será formalizado pelo fiscal do contrato em Processo SEI devidamente autuado, obrigatoriamente relacionado ao Processo SEI que originou a contratação.
 - I. Cópia da ordem de serviço;
 - II. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
 - III. ordem de fornecimento, em caso de entrega parcelada;
 - IV. medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção;
 - V. *Check-List* a ser preenchido e assinado pelo fiscal do contrato, conforme Anexo I da Norma de Procedimento NP 42.02/2021;
 - VI. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com o Anexo II da Norma de Procedimento NP 42.02/2021;
 - VII. Em caso de remessa dos documentos por meio digital, cópia do e-mail que encaminhou os documentos.
- 9.10.1. A CONTRATADA, quando da emissão da nota fiscal, deverá observar a aposição das seguintes informações:
 - I. razão social (conforme nota de empenho);
 - II. CNPJ;
 - III. objeto contratado;
 - IV. o período a que se refere a entrega do produto;
 - V. a quantidade e identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;
 - VI. Número do contrato.
- 9.10.2. Juntamente a Nota fiscal /Nota fiscal Serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:
 - I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o

- objeto contratual;
- III. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;
- IV. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- V. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;
- IX. Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL.
- 9.10.3. Os documentos relacionados nos itens I a IX do item 9.14. deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação;
- 9.10.4. Os documentos previstos acima poderão ser entregues pela CONTRATADA em formato digital, devendo os originais serem apresentados sempre que exigidos pelo fiscal do contrato;
- 9.10.5. Caso a entrega dos documentos seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela contratada, para fins da contagem de prazo para ateste, apondo carimbo de protocolo ou carimbo recebimento da documentação na unidade;
- 9.10.6. No processo de pagamento poderá ser incluída mais de uma nota fiscal;
- 9.10.7. Caso a CONTRATADA seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SP-URBANISMO efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços;
- 9.10.8. Em caso de erro nos documentos enviados pela CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá solicitar à CONTRATADA a devida correção no prazo de 05 (cinco) dias, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal;
- 9.10.9. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do Contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da comunicação;
- 9.10.9.1. Na hipótese de a contratada, sem a devida fundamentação legal, não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado.
- 9.10.10. Nos processos em que restar apurado que os serviços/bens não foram prestados/entregues a contento, o Fiscal informará, no documento de ateste, as eventuais infrações contratuais cometidas pela CONTRATADA;
- 9.10.11. O prazo estabelecido para o pagamento da despesa será de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento do de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço ou recebimento do material ANEXO I, constante da NP 42.02.
- **9.11.** Caso a CONTRATADA seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SP-URBANISMO efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.
- **9.12.** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega da documentação pela CONTRATADA, a contar da data do recebimento do de toda a

documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço e recebimento do Produto – ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021.

- **9.13.** Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos relacionados, a SP-URBANISMO postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo.
- **9.14.** Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 9.14.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SP-URBANISMO.
- **9.15**. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- **9.16.** Compete ao fiscal do contrato:
- 9.16.1. Receber, analisar e atestar a nota fiscal e todos os documentos recebidos, com vistas a atestar sua conformidade;
- 9.16.2. Instruir o processo de liquidação e de pagamento separadamente do processo de contratação, relacionando-os entre si por meio do recurso SEI "Relacionamento de processos", conforme previsto no artigo 44, da Portaria Conjunta nº 001/SMG/SMIT/2018;
- 9.16.3. Atestar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do último documento apresentado pela CONTRATADA;
- 9.16.4. O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela CONTRATADA, ou, se realizada a entrega por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal;
- 9.16.5. Em caso de erro nos documentos enviados pela CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal;
- 9.16.6. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação;
- 9.16.7. Na hipótese de a CONTRATADA não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado, salvo na hipótese em que a recusa for fundamentada e acatada pela SP-URBANISMO;
- 9.16.8. Identificada qualquer irregularidade fiscal, o fiscal notificará, preferencialmente por correio eletrônico, a CONTRATADA para imediata regularização, da notificação a ser enviada pela GCL-Gestão de Contrato.
- 9.16.9. Encaminhar o processo de pagamento e liquidação à Gerência Financeira- GFI, para providencias quanto a liquidação e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data prevista para o pagamento;
- 9.16.10. Na ocorrência de infração contratual apontada pelo fiscal, este deverá encaminhar o processo à DAF- GFI para pagamento, informando que após a efetivação da liquidação, o processo seja encaminhado à DAF- GCL para que aquela Gerência adote os procedimentos previstos para aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato e legislação que rege a matéria.
- **9.17.** Fica expressamente estabelecido que a SP-URBANISMO não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente

liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

9.18. A SP-URBANISMO estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **10.1.** Os contratos celebrados pela SP-URBANISMO poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
 - a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/2016;
 - c. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.
 - f. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **10.2.** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- **10.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- **10.4.** Se no contrato não houver sido contemplado preços unitários para serviços, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 11.2.
- **10.5.** No caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela SP-URBANISMO pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- **10.6.** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

- **10.7.** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, em função de risco alocado à SP-URBANISMO, esta deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômicofinanceiro inicial.
- **10.8.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.
- **10.9.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

- **11.1.** Mediante aviso expresso, a SP-URBANISMO com anuência da contratada, poderá desde que devidamente fundamentado, suspender total ou parcialmente a execução dos serviços, hipótese em que pagará à CONTRATADA, o valor dos serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.
- **11.2**. A suspensão do contrato, prescindirá de justificativa prévia apresentada pelo Fiscal do Contrato com anuência de seu Diretor, acompanhada de novo cronograma físico financeiro e dar-seá após o despacho autorizatório do Sr. Presidente por meio de aditamento contratual, estabelecendo-se inclusive a data da sua retomada, sendo que, ao término do prazo de suspensão contratual, o contrato será automaticamente retomado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** Este contrato poderá ser extinto:
 - a. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
 - b. Pelo término do seu prazo de vigência;
 - c. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos à SP-URBANISMO;
 - d. Acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - e. Por decisão judicial.
- **12.2.** Por ato unilateral da SP-URBANISMO pela ocorrência de qualquer um dos motivos elencados abaixo:
 - a. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b. Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
 - c. Subcontratação do objeto contratual à quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;
 - d. Fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SP-URBANISMO;

- e. Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;
- f. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato;
- g. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h. Razão de interesse da SP-URBANISMO, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;
- i. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- k. Por infringência à CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES.
- **12.3.** Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas a CLÁUSULA TERCEIRA DAS PENALIDADES, o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou ausência de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado a este, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS PENALIDADES

- **13.1.** Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas pela SP-URBANISMO, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, de forma alternativa ou cumulativamente, com as sanções e penalidades a seguir relacionadas, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:
- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SP-URBANISMO, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **13.2.** A pena de advertência será aplicada em situações de descumprimento contratual de natureza leve, que não impactem na execução do contrato.
- **13.3.** As multas serão aplicadas nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:
 - a. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de reincidência das situações que ensejaram a aplicação de advertência.
 - b. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento de cláusula contratual.
 - c. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não atendimento das determinações estabelecidas pelo fiscal na execução do contrato.
 - d. Multa de 5,0% (cinco inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, quando o serviço for considerado mal executado pela fiscalização, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.
 - e. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final do objeto contratado.

- f. Multa de até 5,0% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do total contrato, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas no contrato e/ou instrumento convocatório.
- g. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, quando poderá restar configurada a inexecução parcial do contrato e poderá ser aplicada, conjuntamente, a penalidade por esta infração.
- h. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso superior a 15 (quinze) dias corridos para o início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, quando poderá restar configurada a inexecução total do contrato e poderá ser aplicada, conjuntamente, a penalidade por esta infração.
- i. Multa de 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- j. Multa de 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total do contrato.
- **13.4.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SP-URBANISMO será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:
 - a. Reincidência de falta objeto de aplicação de multa.
 - b. Subcontratação do objeto contratual, sem prévia previsão contratual.
 - c. Descumprimento das condições contratuais que acarretem prejuízos à SP-URBANISMO.
 - d. Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas à CONTRATADA.
 - e. Quebra de sigilo contratual.
 - f. Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual.
 - g. Ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou a vida dos colaboradores vinculados ao contrato á funcionários da SP-URBANISMO ou a terceiros.
 - h. Ocorrência de danos ambientais decorrentes de execução inadequada do contrato.
- 13.4.1. Enquanto perdurarem os efeitos da suspensão, a empesa apenada ficará impedido de participar de licitação e contratar com a SP-URBANISMO.
- 13.4.2. A pena de suspensão também poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
 - a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
 - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.5.** A aplicação das sanções administrativas seguirá o procedimento abaixo:
 - a. Manifestação do responsável pela fiscalização do contrato, esclarecendo as condições em que ocorreu a infringência contratual, bem como a indicação da penalidade a ser aplicada.

- b. Manifestação da Gerencia de Licitações e Contratos, após colher os elementos que entender pertinentes.
- c. Notificação da CONTRATADA, por meio de correio eletrônico ou carta, ambos com a comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação, para que este se manifeste, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, quanto aos fatos imputados, em sede de DEFESA PRÉVIA.
- d. O prazo para oferecimento da DEFESA PRÉVIA será contado a partir da data consignada no aviso de recebimento ou da confirmação de leitura ou recebimento de e-mail, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento. Na impossibilidade de comprovação de recebimento da intimação, esta será feita por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC).
- e. Decorrido o prazo para apresentação da DEFESA PRÉVIA, a Gerência de Licitações e Contratos relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, e remeterá, após manifestação da unidade fiscalizadora, à Gerencia Jurídica para análise e manifestação, que subsidiará a decisão ao Diretor Administrativo e Financeiro da SP-URBANISMO.
- f. Após publicação do Despacho autorizatório para aplicação da penalidade, a Gerência de Licitações e Contratos determinará a intimação mediante correio eletrônico ou carta, ambos com a comprovação de recebimento, para a interposição de RECURSO no prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.
- g. O prazo para oferecimento do RECURSO será contado a partir da data consignada no aviso de recebimento ou da confirmação de leitura ou recebimento de e-mail, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento. Na impossibilidade de comprovação de recebimento da intimação, esta será feita por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC).
- h. Decorrido o prazo para apresentação do RECURSO, a Gerência de Licitações e Contratos relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver e remeterá, após manifestação da unidade fiscalizadora, à Gerencia Jurídica para análise e manifestação, que subsidiará a decisão do Presidente.
- i. Constatados os fatos e o inadimplemento, a sanção somente poderá deixar de ser aplicada em caso de força maior, caso fortuito ou motivo legalmente justificável.
- j. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pela fiscalização da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.
- k. Certificado o decurso do prazo para interposição de recurso ou após sua decisão pelo Presidente, mantida a decisão, deverá ser efetivada a quitação da multa.
- **13.6.** As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.
- **13.7.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos

eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

13.8. As penalidades previstas levarão em conta a natureza e a gravidade dos fatos, as obrigações descumpridas e os desdobramentos decorrentes, observandose sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **14.1.** Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da SP-URBANISMO, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, e caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto.
- **14.2.** Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo, a SP-URBANISMO estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da CONTRATADA e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- **14.3.** Nenhum serviço fora das especificações constantes deste contrato será executado pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da SP-URBANISMO, e conforme as condições previstas neste instrumento.
- **14.4.** O recebimento definitivo só será concedido quando os serviços estiverem totalmente concluídos, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CÓDIGO DE CONDUTA

16.1. A SÃO PAULO URBANISMO possui um Código de Conduta e Integridade o qual reflete a atuação desta empresa à luz dos deveres e regras básicas da governança corporativa, ética, eficiência, respeito e da integridade que deverá ser do conhecimento da CONTRATADA e de todos os prestadores de serviço relacionados a este contrato, através do link: Microsoft Word - codigo conduta spurbanismo revisado (6).docx (prefeitura.sp.gov.br)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA MATRIZ DE RISCO

- **17.1.** Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no ANEXO VIII MATRIZ DE RISCO, que integra o presente edital, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (UM) DIA ÚTIL, comunicar formalmente o ocorrido.
- 17.1.1. A descrição deverá conter as seguintes informações, sem a elas se restringir:
 - a. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada.
 - b. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver
 - c. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem.
 - d. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento.
 - e. Outras informações relevantes.
- **17.2.** Após a notificação, a SP-URBANISMO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA.
- 17.2.1 Em sua decisão a SP-URBANISMO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.
- 17.2.2. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- **17.3.** O reconhecimento pela SP-URBANISMO dos eventos descritos no ANEXO VIII MATRIZ DE RISCO, que integra o presente edital, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente por ela.
- **17.4.** As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (UM) DIA ÚTIL, contados da data da ocorrência do evento.
- **17.5.** As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- **17.6.** As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- **17.7.** Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro.
- **17.8.** O contrato poderá ser rescindido mediante as hipóteses previstas neste contrato.
- **17.9.** As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- **17.10.** Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no ANEXO VIII MATRIZ DE RISCO, que integra o presente edital, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **18.1.** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados LGPD"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes da SP-URBANISMO. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
 - a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SP-URBANISMO e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar este fato, imediata de e formalmente, à SP-URBANISMO;
 - b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
 - c. Acessar os dados pessoais de acordo com as finalidades legalmente previstas, garantindo que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SP-URBANISMO;
 - d. Assegurar que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SP-URBANISMO assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SP-URBANISMO;
 - e. Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados:
 - f. Auxiliar a SP-URBANISMO com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis que sejam relacionadas ao presente instrumento, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- **18.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SP-URBANISMO, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
- **18.3.** Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a CONTRATADA executará o objeto deste contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- **18.4.** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à SP-URBANISMO para que esta adote as medidas que julgar cabíveis.
- **18.5.** Durante a vigência deste contrato, a SP-URBANISMO poderá recusar a adoção de procedimentos internos da CONTRATADA relacionados a execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre a proteção dos dados

pessoais, podendo emitir instruções à CONTRATADA com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.

- **18.6.** A CONTRATADA deverá notificar a SP-URBANISMO em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
 - a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
 - b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- **18.7.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SP-URBANISMO e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
- **18.8.** A SP-URBANISMO terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a CONTRATADA possui em decorrência da LGPD e deste instrumento.
- **18.9.** As obrigações previstas neste instrumento atenderão ao disposto no art. 7ª, incisos III e X, § 3º, da Lei Federal nº 13.709/2020 e o Decreto Municipal nº 59.767/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato, assinado digitalmente, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

Pela SP URBANISMO

PEDRO MARTIN FERNANDES

Presidente

WALDIR AGNELLO

Diretor de Gestão Corporativa

Pela CONTRATADA

FLÁVIA BASSAN

Sócia

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



FLAVIA BASSAN usuário externo - Cidadão Em 05/02/2025, às 18:20.



Ricardo Simonetti Analista Administrativo Em 06/02/2025, às 10:42.



Nivaldete Sanches Casado de Jesus Analista de Desenvolvimento Em 06/02/2025, às 12:10.



SERGIO ANTONIO TARARKIS Assistente Administrativo de Gestão Em 06/02/2025, às 12:46.



Francinaldo da Silva Rodrigues Gerente de Compras, Licitações e Contratos Em 06/02/2025, às 12:48.



WALDIR AGNELLO Diretor(a) de Gestão Corporativa Em 06/02/2025, às 15:26.



Pedro Martin Fernandes Presidente Em 11/02/2025, às 11:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **118859027** e o código CRC **60F527A6**.

Referência: Processo nº 7810.2024/0001852-9 SEI nº 118859027